



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE REFORÇO DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA SEMTEC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.187,06 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e seis centavos), para criação das dotações orçamentárias, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0023 - CULTURA

Projeto/Atividade: 2.642 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA _____ R\$1.187,06

Fonte de Recursos: 171900000000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – LEI Nº 14.339/2022

Ficha: 1263

Art. 2º Os recursos para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, serão provenientes da anulação da ficha 1264 (fonte 171900000000), no valor de R\$1.187,06 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 16 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Sr. Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento do município no montante de R\$1.187,06 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e seis centavos).

O Projeto de Lei ora proposto é necessário para que haja permissão de suplementação na ficha informada (criada por crédito especial), uma vez que o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em sua 10ª Edição, diz que *“O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.*

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 16 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO – ES